



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11541-88.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS - APROVAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA. I - Anteprojeto de lei de criação de cargos de provimento efetivo (128), cargos em comissão (29), sendo 14 CJ-3, 5 CJ-2 e 10 CJ-1, bem como 106 funções comissionadas, deve estar em consonância com os indicadores e dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho a que alude a Resolução n° 05/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006) do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. II - Nos termos dos pareceres exarados pela área técnica do CSJT, impõe-se a aprovação parcial do anteprojeto de lei para a criação de 101 cargos efetivos, sendo 22 de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados e 79 de Analista Judiciário, bem como 135 cargos em comissão (29 CJs) e funções comissionadas (106 FCs), estes últimos nos moldes solicitados, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da décima sexta Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-AL - 11541-88.2012.5.90.0000**, em que é interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada ao Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para criação de cargos de provimento
Firmado por assinatura eletrônica em 09/10/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11541-88.2012.5.90.0000

efetivo (128), cargos em comissão (29), sendo 14 CJ-3, 5 CJ-2 e 10 CJ-1, bem como 106 funções comissionadas. (sequencial 01)

O feito foi, inicialmente, distribuído para o então Conselheiro Márcio Vasques Thibau de Almeida que, por sua vez, proferiu despacho encaminhando o processo "ao Grupo de Trabalho, instituído no artigo 1º da Resolução CSJT nº 05/2005, para instrução e emissão de parecer quanto aos pedidos formulados pelo Tribunal requerente". (sequencial 05)

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho emitiu parecer técnico considerando, separadamente, cada uma das proposições, ou seja: cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas. (sequencial 07)

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excederiam os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda que consideradas as outras propostas de Projeto de Lei encaminhadas pelo interessado. (sequencial 08)

Por fim, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, de forma circunstanciada, levando em consideração os parâmetros previstos no art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010, opinou pelo acolhimento parcial da proposição, para fins de criação de 101 cargos efetivos, sendo 22 de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados e 79 de Analista Judiciário, bem como de 135 cargos em comissão e funções comissionadas, nos moldes solicitados. (sequencial 09)

Após os pareceres, o então Relator, em face do término do seu mandato, encaminhou os autos para redistribuição. (sequencial 11).

O Secretário-Geral do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho submeteu os autos à consideração deste relator. (sequencial 13)

Em face de decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Conselho, o feito restou sobrestado em 23.04.2013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11541-88.2012.5.90.0000

à espera de manifestação do Conselho Nacional de Justiça sobre "*estudos voltados a definir as diretrizes que deverão balizar a elaboração das propostas de criação de cargos e funções comissionadas no âmbito do Poder Judiciário*". (seqüencial 15).

Por meio de despacho exarado em 03.09.2013, Sua Excelência determinou o "*prosseguimento normal da tramitação da presente proposta de Anteprojeto de Lei, nos moldes regimentais*", razão pela qual, encaminho o processo à pauta de julgamento.

V O T O

1. CONHECIMENTO

Conheço da matéria - proposta de anteprojeto de lei - por ser de competência deste Colendo Conselho Superior, nos termos do art. 12, X, c, do Regimento Interno.

2. MÉRITO

Ab initio, afigura-se imperioso registrar que, embora na exposição de motivos apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (seqüencial 01) conste proposta de criação de 03 Varas do Trabalho (Governador Nunes Freire, Viana e Imperatriz) e de 03 Cargos de Juiz do Trabalho, o presente feito destina-se apenas à criação de 128 cargos efetivos, 29 cargos em comissão e 106 funções comissionadas, como bem observado no parecer técnico da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, uma vez que, a proposta de criação das varas supracitadas já é objeto do processo **CSJT-AL-4534-79.2011.5.90.0000** que, atualmente, encontra-se sobrestado no Conselho Nacional de Justiça, como corolário, determino a retificação da capa do processo, fazendo constar no item assunto: "*Proposta de Anteprojeto de Lei visando à criação de cargos de Provisão efetivo e cargos em comissão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região*". **À atenção da Secretaria do Conselho.**

Com efeito, a análise de proposta de anteprojeto de lei, visando à criação de 128 cargos efetivos, 29 cargos em comissão e 106 funções comissionadas, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, tem por parâmetros os dados sistematizados e consolidados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11541-88.2012.5.90.0000

pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 5/2005 (alterada pela de n° 23/2006) deste Colendo Conselho, como corolário imprescindível o exame dos dados insertos nos pareceres produzidos nos presentes autos.

2.1 EXAME DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO - PARECERES EXARADOS PELAS COORDENADORIAS TÉCNICAS.

O Grupo de Trabalho, por suas três coordenadorias (Estatística e Pesquisa, de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas), examinou detidamente a proposição em comento, exarando pareceres técnicos, nos seguintes termos:

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa esclareceu, de início, que: "o TRT possuía, em dezembro de 2011, 160 (27,5%) servidores em atividade na área Administrativa (130 do Quadro Permanente, 5 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 16 requisitados e 9 removidos) e 422 (72,5%) na Judiciária (336 do Quadro Permanente, 11 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 46 requisitados e 29 removidos); **atendendo, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT N.º 63/2010**, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores".

Adiante, aduz que a proposta de "criação dos 128 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 666 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 23,79%. Todos os cargos solicitados são de Analista Judiciário, um aumento de 61,24%. Se a esses cargos forem somados os 147 solicitados no CSJT-AL-2621-28.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-4255-93.2011.5.90.0000, no CSJT-AL-4534.79.2011.5.90.0000, no PL 4221/2012, o Quadro Permanente do TRT será composto por 813 cargos, um aumento de 51,12%", sendo, porém necessário observar que os cálculos para o "estabelecimento do quantitativo de servidores do TRT e das Varas consideraram a criação das 3 varas no CSJT-AL-4534-79.2011.5.90.0000 e também o cargo de Desembargador solicitado no CSJT-AL-2621-28.2012.5.90.0000; assim, caso alguma dessas solicitações seja indeferida, esses cálculos precisarão ser refeitos para o novo contexto".

Quanto à proposição para criação de cargos em comissão e funções comissionadas, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa afirma que: "atualmente o Tribunal possui 351 FCs/CJs, 65,24% do quantitativo de cargos efetivos, **atendendo, portanto, ao art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010**". Em seguida, esclarece que: "**o número de cargos em comissão**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11541-88.2012.5.90.0000

e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão, conforme previsto no art.2º, da Resolução CSJT Nº 63/2010, conseqüentemente, considerando "a criação dos 235 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-2621-28.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-4255-93.2011.5.90.0000, no CSJT-AL-4534-79.2011.5.90.0000 e no PL 4221/2012 (já descontados os cargos que excedem o limite máximo estabelecido pela Resolução Nº 63/2010), o TRT poderia ter um quadro de 301 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 351 FCs/CJs, é superior a esse quantitativo em 50 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 137 CJs/FCs neste processo e no CSJT-AL-2621-28.2012.5.90.0000". (sequencial 07)

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), ainda que consideradas as outras propostas de Projeto de Lei encaminhadas pelo interessado.

De acordo com o parecer, o impacto financeiro resultante da proposta feita pelo Egrégio Tribunal seria de **R\$3.835.316,34** (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) em 2013 (a partir de fevereiro), de **R\$23.768.656,68** (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) em 2014, e de **24.700.279,24** (vinte e quatro milhões, setecentos mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte quatro centavos) em 2015, o que, mesmo considerando a aprovação de outras propostas emanadas do Egrégio Tribunal da 16ª Região, não excede aos limites (legal e prudencial) estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL).

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas informou que, além deste processo, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.221/2012, existindo, ainda, nesse quesito, outros 03 processos no Conselho Nacional de Justiça (CSJT-AL-2621-28.2012.5.90.0000, CSJT-AL-4255-93.2011.5.90.0000 e CSJT-AL-4534-79.2011.5.90.0000).

No presente anteprojeto de lei, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região postula a criação de 128 cargos efetivos (106 de Analista Judiciário e 22 de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados), de 29 cargos em comissão (14 CJ-3, 5 CJ-2 e 10 CJ-1) e 106 funções comissionadas (35 FC-5, 47 FC-4, 9 FC-3 e 15 FC-2).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11541-88.2012.5.90.0000

É sabido que a definição do quantitativo de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho encontra-se disciplinada nos artigos 3º, 4º, 6º, §2º, 7º e 14 da Resolução CSJT nº 63/2010, o que é considerado pelo parecer técnico, para fins de demonstração da viabilidade, ou não, da proposta em exame.

Nesse diapasão, após tecer considerações acerca dos pareceres exarados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa e de Orçamento e finanças, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas faz minucioso exame da matéria, analisando, separadamente, a proposta de criação de cargos, para, ao final, sugerir, por ser viável do ponto de vista técnico, mormente por adequar-se aos limites previstos na Resolução CSJT nº 63/2010, **a criação de 101 cargos efetivos, sendo 22 de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados e 79 de Analista Judiciário, bem como 29 cargos em comissão, sendo 14 CJ-3, 5 CJ-2 e 10 CJ-1, e 106 funções comissionadas, na forma solicitada pelo Regional.**

Por facilidade, transcrevo excertos do parecer da Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

"DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO PARA A COMPOSIÇÃO DE VARAS DO TRABALHO

O TRT da 16ª Região postula a criação de 8 cargos de Analista Judiciário destinados a complementar a composição das Varas do Trabalho objeto do processo CSJT-AL-4534-79.2011.5.90.0000.

Ocorre que no processo CSJT-AL-4255-93.2011.5.90.0000, em que se propõe a criação de 110 cargos efetivos para o TRT da 16ª Região, 51 cargos de Analista Judiciário são destinados à composição das atuais Varas do Trabalho. Além disso, no processo CSJT-AL-4534-79.2011.5.90.0000, que cuida da criação de três Varas do Trabalho, é proposta a criação de 22 cargos de Analista Judiciário para a estruturação dessas unidades judiciárias.

Assim, considerando o número de servidores em atividade nas Varas existentes, a 1ª instância do Tribunal passaria a contar com 341 (268+51+22) servidores, excedendo o limite máximo calculado pela Coordenadoria de Estatística e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11541-88.2012.5.90.0000

Pesquisa do TST (306).

Ressalte-se que, no processo CSJT-AL-4534-79.2011.5.90.0000, já foi proposta a criação do quantitativo de cargos adequado aos dispositivos da Resolução CSJT nº 63/2010 para as novas Varas do Trabalho, não havendo, dessa forma, margem para complementação.

Conclui-se, portanto pela **inviabilidade** de criação dos cargos efetivos solicitados para a composição das Varas do Trabalho a serem criadas.

DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO PARA A COMPOSIÇÃO DOS GABINETES DE DESEMBARGADOR

O TRT da 16ª Região postula a criação de 19 cargos de Analista Judiciário destinados a prover déficit nos gabinetes de Desembargador.

Com base no disposto no Anexo I da Resolução CSJT nº 63/2010, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST calculou que deverão estar lotados, nos 9 gabinetes de Desembargador (já considerada a proposta de criação de 1 cargo de Desembargador objeto do processo CSJT-AL-2621-28.2012.5.90.0000), entre 99 e 108 servidores.

No mencionado processo foi proposta a criação de 12 cargos efetivos para a composição do novo gabinete, tendo em vista que se encontravam lotados nos outros 8 gabinetes 91 servidores.

Além disso, no processo CSJT-AL-4255-93.2011.5.90.0000, em que se propõe a criação de 110 cargos efetivos para o TRT da 16ª Região, 20 cargos de Analista Judiciário são destinados às estruturas dos gabinetes de Desembargador.

Nesse contexto, afigura-se inviável a criação de cargos efetivos para a composição dos gabinetes de Desembargador.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11541-88.2012.5.90.0000

**DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE ANALISTA
JUDICIÁRIO PARA OS ÓRGÃOS DO TRIBUNAL E PARA AS UNIDADES DE
APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região postula a criação de 79 cargos de Analista Judiciário para prover o déficit de cargos efetivos nos órgãos do Tribunal e nas unidades de apoio judiciário e administrativo.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 770 e 832 servidores. Conforme consta da exposição de motivos apresentada pelo TRT, atualmente há 562 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.

Com a criação de 147 cargos propostos nos processos CSJT-AL-2621-28.2012.5.90.0000, CSJT-AL-4255-93.2011.5.90.0000 e CSJT-AL-4534-79.2011.5.90.0000 e no PL 4.221/2012, o TRT passaria a contar com 709 (562+147) servidores.

Adicionados a esse quantitativo os 22 cargos da especialidade Execução de Mandados considerados viáveis até este ponto, neste processo, o total passa a ser de 731 (709+22), abaixo do limite mínimo estabelecido pela Resolução CSJT n° 63/2010. Quando acrescidos os 79 cargos em análise, tem-se um quantitativo de 810 (731+79) servidores, dentro, portanto da faixa calculada pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST.

Dessa forma, afigura-se viável a criação dos 79 cargos de Analista Judiciário solicitados.

Em resumo, esta Coordenadoria sugere a criação de 101 cargos efetivos, sendo 22 de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados e 79 de Analista Judiciário.

**DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
COMISSIONADAS**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11541-88.2012.5.90.0000

O Tribunal postula a criação de 29 cargos em comissão (14 CJ-3, 5 CJ-2 e 10 CJ-1) e 106 funções comissionadas (35 FC-5, 47 FC-4, 9 FC-3 e 15 FC-2), conforme segue:

- 1 CJ-3 e 68 funções comissionadas (23 FC-5, 33 FC-4 e 12 FC-2) para prover o déficit das atuais Varas do Trabalho, em especial a 7ª Vara de São Luís e a 2ª Vara de Imperatriz, que foram criadas e instaladas sem cargos e funções comissionadas;

- 3 CJ-3 e 15 funções comissionadas (6 FC-5, 6 FC-4 e 3 FC-2) para complementar a composição das Varas do Trabalho objeto do processo CSJT-AL-4534-79.2011.5.90.0000;

- 8 CJ-3 e 8 FC-3 para recompor a estrutura dos gabinetes de Desembargador;

- 17 cargos em comissão (2 CJ-3, 5 CJ-2 e 10 CJ-1) e 15 funções comissionadas (6 FC-5, 8 FC-4 e 1 FC-3) para reestruturar as unidades de apoio judiciário e administrativo.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que atualmente o Tribunal conta com 351 CJs/FCs, correspondendo a 65,24% do quantitativo de cargos efetivos, atendendo ao que dispõe o artigo 2º da Resolução CSJT nº 63/2010: "Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão".

Atualmente, o quadro permanente do TRT da 16ª Região conta com 538 cargos efetivos. Acrescidos os 147 cargos propostos nos processos CSJT-AL-2621-28.2012.5.90.0000, CSJT-AL-4255-93.2011.5.90.0000 e CSJT-AL-4534-79.2011.5.90.0000 e no PL 4.221/2012, esse total passará a ser de 685. Somados os 101 cargos considerados viáveis neste processo, o quadro permanente passará a contar com 786 cargos efetivos.

Aplicando-se o índice de 70% de que trata o artigo 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, o Tribunal poderá contar com um total de 550 CJs/FCs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11541-88.2012.5.90.0000

Assim, somando aos 351 CJs/FCs atuais, os 3 cargos em comissão nível CJ-3 solicitados no processo CSJT-AL-2621-28.2012.5.90.0000 e os 135 solicitados neste processo, o total de CJs/FCs passará a ser de 489, correspondendo a um índice de 62,2%, abaixo do limite estabelecido no ato normativo deste Conselho.

Dessa forma, afigura-se viável a criação dos cargos em comissão e funções comissionadas solicitados neste processo".

Destarte, em face dos pareceres técnicos realizados, chega-se a ilação de que é viável a criação **de 101 cargos efetivos, sendo 22 de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados e 79 de Analista Judiciário, bem como 29 cargos em comissão, sendo 14 CJ-3, 5 CJ-2 e 10 CJ-1, e 106 funções comissionadas, na forma solicitada pelo Regional, estando a proposta nos moldes delineados na Res.CSJT nº 63/2010.**

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determina-se o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de **101 cargos efetivos, sendo 22 de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados e 79 de Analista Judiciário, bem como 29 cargos em comissão e 106 funções comissionadas**, conforme fundamentos lançados em linhas transatas.

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade: I- preliminarmente, determinar a retificação dos registros relativos ao assunto do processo para que passe a constar: "Anteprojeto de Lei visando à criação de cargos de Provimento efetivo e cargos em comissão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região". II- conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação de 101 cargos efetivos, sendo 22 de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados e 79 de Analista Judiciário, bem como 29 cargos em comissão e 106 funções comissionadas, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Brasília, 27 de Setembro de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11541-88.2012.5.90.0000

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11541-88.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 17/10/2013, **sendo considerado publicado em 18/10/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 18 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário